



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 09.882/10

RELATÓRIO

Tratam os autos de Denúncia formulada pelos Vereadores Rogério Florêncio da Silva e Edson Soares de Lima contra o Prefeito do Município de Marcação, Senhor Paulo Sérgio da Silva Araújo, intentando pela prática de irregularidades na aquisição e destinação de materiais de construção para doações em sua gestão.

Questionam os denunciantes a falta de detalhamento das despesas com a aquisição de telhas realizadas pelo município, inexistindo a indicação dos quantitativos adquiridos, a identificação das unidades habitacionais beneficiadas e os nomes das pessoas que receberam as doações.

Devidamente notificado, o Gestor acostou defesa aos autos alegando que os materiais adquiridos foram destinados em contrapartida na construção de casas em ação coletiva e que todo o processo teve o acompanhamento da Caixa Econômica Federal.

Para averiguar as informações acima mencionadas, a Unidade Técnica realizou vistoria nas obras em comento, restando confirmado a informação da construção das unidades habitacionais pela Prefeitura Municipal através do Programa indicado, associados, em doação, aos materiais de construção adquiridos no período, sendo, ao final, entregues aos beneficiários conforme previstos em relação, informações estas confirmadas pelos moradores no local e registros na vistoria.

Não foram os autos enviados ao MPJTCE.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou o órgão de instrução, bem como o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** recebam a presente denúncia, julguem-na improcedente.

É a proposta.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 09.882/10

Objeto: Denúncia

Órgão: Prefeitura Municipal de Marcação

Denúncia contra o Prefeito do Município de Marcação, Sr. **Paulo Sérgio da Silva Araújo**. Pelo recebimento e improcedência.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 1.690/2012

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 09.882/10**, que trata de denúncia formulada pelos Srs. Rogério Florêncio da Silva Júnior e Edson Soares de Lima, vereadores no município de Marcação-PB, acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo Sr. Paulo Sérgio de Araujo Silva, Prefeito daquele município, **ACORDAM** os membros da **Egrégia PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório da Unidade Técnica e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- I. Receber a presente denúncia;
- II. Julgá-la improcedente;

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões - Plenário Min. João Agripino, 02 de agosto de 2012.

Cons **ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**
Presidente

Aud. **ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO**
Relator

Fui presente.

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO